

ISENÇÃO

Para formalizar pedido de isenção deve o requerente dar entrada, presencialmente, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, munido das documentações previstas na Instrução Normativa XX/2023 da Secretaria Municipal de Finanças.

LEGISLAÇÃO	TRIBUTO	PREVISÃO LEGAL	REQUISITOS
Lei n° 1.382/2022	ISSQN	<p>Art. 156. São isentos do imposto:</p> <p>I - concertos, recitais, “shows”, exibições cinematográficas, quermesses e espetáculos similares, quando realizados para fins assistenciais e educacionais, por entidades regularmente constituídas;</p> <p>II - os pequenos artistas, assim considerados os que, em seu próprio domicílio, sem porta aberta para a via pública e sem propaganda de qualquer espécie, prestem serviços por conta própria, sem empregados, não se entendendo como tais cônjuge ou filhos do contribuinte.</p>	- Deve ser requerida antecipadamente, não dispensando os responsáveis pelo evento da emissão de bilhete de ingresso. (§2º do art. 156)
	IPTU	<p>Art. 185. São isentos do IPTU, observado o disposto em regulamento:</p> <p>I - o contribuinte que possuir um único imóvel residencial de área construída não superior a 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída e 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área territorial, excetuados flats e apartamentos de padrão similar, desde que outro imóvel não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido e que receba remuneração básica mensal, comprovada, igual ou inferior a um salário mínimo;</p> <p>II - o proprietário do imóvel cedido, total e gratuitamente, para funcionamento de estabelecimento legalizado que ministre ensino gratuito;</p> <p>III - o proprietário que realizar obras de restauração e recuperação em imóveis localizados em zona de preservação rigorosa ou histórica, nos termos da lei aplicável, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da conclusão da obra;</p> <p>IV - os imóveis cedidos total e gratuitamente para uso da União, do Estado ou do Município, inclusive de suas autarquias;</p> <p>V - o imóvel objeto de locação contratado diretamente pelo Município para instalação e funcionamento de unidade administrativa de interesse do serviço público, durante o prazo de vigência do</p>	- Serão concedidas mediante requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Finanças, até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao da concessão, que será de 02 (dois) anos, e que somente serão renovadas se o contribuinte preencher os requisitos para a sua concessão; (§1º do art. 185) - Ocorrendo modificações nas condições físicas do imóvel, que determine a alteração de suas dimensões ou quaisquer outras modificações em relação às demais condições que ensejaram a isenção total ou parcial, deverá o sujeito passivo comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da modificação, sob pena de perda do direito a isenção no exercício fiscal que ocorrer a alteração. (§2º do art. 185)

		<p>contrato;</p> <p>VI - o servidor público do Município de Delmiro Gouveia, ativo ou inativo, relativamente ao único imóvel que possuir desde que imóvel outro não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido e, que aufera renda mensal de até um salário mínimo, inclusive os aposentados;</p> <p>VII - o cônjuge supérstite de servidor público do Município de Delmiro Gouveia, enquanto em estado de viuvez, e ainda o filho menor ou maior inválido, relativamente ao único imóvel, desde que outro não possua e que receba renda mensal comprovada não superior a um salário mínimo;</p> <p>VIII - o ex-combatente brasileiro, relativamente ao único imóvel residencial que possuir desde que outro não possua o cônjuge, o companheiro, o filho menor ou maior inválido;</p> <p>IX - o cônjuge supérstite que possuam um único imóvel, desde que outro imóvel não possua o filho menor ou maior inválido, que auferam renda mensal, comprovada, de até um salário mínimo e meio, enquanto em estado de viuvez;</p> <p>X - os deficientes físicos, cadeirantes, portadores de moléstia profissional, vítimas de acidente vasculares cerebrais, portadores de cânceres, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose-múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, que possuam um única imóvel, desde que outro imóvel não possua o filho menor ou maior inválido, que auferam renda mensal comprovada de até dois salários mínimos e que sejam comprovados por laudo médico atualizado bianualmente;</p> <p>XI - os contribuintes com idade acima de 70 (setenta anos), possuidores de único imóvel urbano e que o mesmo não ultrapasse 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída e 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área territorial, com a devida</p>	
--	--	--	--

		<p>escrituração imobiliária cartorial e que perceba remuneração mensal comprovada igual a 01 (um) salário mínimo;</p> <p>XII - os contribuintes declaradamente pobres na forma da Lei, que auferirem renda familiar média de um salário mínimo, possuidores de único imóvel e que o mesmo não ultrapasse 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída e 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área territorial, com a devida escrituração imobiliário cartorial;</p> <p>XIII - aposentados proprietários de imóveis com até 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída e 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área territorial, com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes;</p> <p>XIV - imóveis tombados pelo IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.</p>	
	Taxa de Licença para Localização e Funcionamento	<p>Art. 224. Para efeito da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:</p> <p>(...)</p> <p>§2º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os Microempreendedores Individuais, que ficam isentos da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.</p>	- Enquadrar-se como empresa optante pelo sistema de recolhimento simplificado do MEI (Microempreendedor Individual).